



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA
SECRETARIA EXECUTIVA



RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 272, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Reconhece a Lista Oficial de Espécies da Fauna Exóticas Invasoras no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (CONSEMA), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 381, 07 de maio de 2007, e pelo inciso VI do Art. 9º, do Anexo Único, do Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014, e

- **CONSIDERANDO** que espécies exóticas invasoras estão entre as cinco principais causas diretas de perda de biodiversidade e de ameaça ao bem estar humano, com destaque para a extinção de espécies em áreas relevantes para a conservação da biodiversidade e para serviços ecossistêmicos;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar o uso e o manejo de espécies exóticas invasoras no território catarinense, visando conter e evitar danos sobre a biodiversidade, assim como perdas econômicas e sociais decorrentes dos impactos negativos sobre sistemas produtivos, a infraestrutura e a saúde pública;
- **CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009, em seu art. 290, inciso III, alínea “a”, atribui ao CONSEMA a responsabilidade de elaborar e publicar a listagem das espécies que obrigatoriamente necessitam de controle ambiental no Estado de Santa Catarina; e
- **CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009, em seu art. 291, inciso IV, alínea “c”, atribui ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, competência para implantar o Programa de Controle de Espécies Exóticas Invasoras.

RESOLVE:

Art.1º Ficam reconhecidas como espécies exóticas invasoras no Estado de Santa Catarina as espécies de fauna relacionadas no Anexo Único (Reino Animalia e Protista) desta Resolução.

Art. 2º Para efeito desta resolução, entende-se por:

- I – espécie exótica: espécie, subespécie ou taxa inferiores, incluindo seus gametas, sementes, ovos ou propágulos, introduzidos fora da sua área de distribuição natural;



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA
SECRETARIA EXECUTIVA



- II – espécie exótica invasora: espécie exótica cuja introdução ameaça ecossistemas, ambientes ou outras espécies;
- III – espécie nativa: espécie, subespécie ou táxon inferior ocorrente dentro de sua área de distribuição natural, presente ou passada;
- IV – introdução: entrada intencional ou acidental de espécimes em locais fora da área de distribuição natural da espécie;
- V – translocação: transferência de indivíduos de uma espécie entre diferentes locais;
- VI – controle de espécies exóticas invasoras: aplicação de métodos de controle físico, químico ou biológico que resultem na redução ou na erradicação de indivíduos ou populações de espécies exóticas invasoras.

Art. 3º As espécies exóticas invasoras constantes no Anexo Único estão enquadradas nas seguintes categorias:

- I – Categoria 1: espécies que não têm permitida a posse, o domínio, o transporte, o comércio, a aquisição, a soltura, a translocação, a propagação, o cultivo, a criação e a doação sob qualquer forma, bem como, a instalação de novos cultivos e criações.
- II – Categoria 2: espécies cujo manejo, criação ou cultivo são permitidos sob condições controladas, estando sujeitas a normas e condições específicas para o comércio, a aquisição, o transporte, o cultivo ou a criação, a distribuição, a propagação e a posse. As espécies da fauna enquadradas nesta categoria têm proibida sua soltura.

Art. 4º O Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA, por meio de Instrução Normativa e sem prejuízo de autorizações de outros órgãos competentes, poderá permitir o uso de espécies exóticas invasoras, enquadradas na Categoria I desta Resolução para pesquisa científica e uso em biotérios, bem como sua manutenção em zoológicos e Centros de Triagem.

Art. 5º Espécies exóticas invasoras apreendidas por fiscais dos órgãos competentes poderão ser transportadas e destinadas de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º As espécies exóticas invasoras constantes no Anexo Único desta Resolução ficam proibidas para a produção/criação em viveiros públicos e para a utilização, a doação e o estímulo em campanhas educativas e em eventos comemorativos.

Art. 7º A lista de espécies exóticas invasoras do Estado de Santa Catarina, constante no Anexo Único desta Resolução, deverá ser atualizada em intervalos máximos de 5 (cinco) anos,



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA
SECRETARIA EXECUTIVA



a contar da data de sua publicação.

§ 1º A lista somente será alterada após revisão no âmbito do CONSEMA.

§ 2º O reconhecimento da capacidade de invasão de uma espécie exótica, com base em estudos técnicos-científicos ou listagens nacionais, regionais ou globais de espécies exóticas invasoras, é oriundo de seu comportamento em ambientes naturais constatado no Estado de Santa Catarina.

§ 3º Durante a atualização da Lista Oficial deverão ser feitos esforços para elencar táxons em níveis específicos.

Art. 8º O Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA, no âmbito do Programa Estadual de Espécies Exóticas Invasoras – PEEEI deverá regulamentar normas e procedimentos para o controle de espécies exóticas invasoras constantes no Anexo Único desta Resolução num prazo máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Para fins de regulamentação de uso e manejo das espécies, serão considerados os agrupamentos das espécies por classes de uso, definidas no Anexos Único, salvo exceções para espécies que necessitem de regulamentação específica ou que não se enquadrem em nenhuma das classes de uso definidas.

Art. 9º A não observância ao disposto nesta Resolução constitui infração sujeita às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 10 Revoga-se a Resolução CONSEMA nº 08, de 14 de setembro de 2012, que reconhece a Lista Oficial de Espécies Exóticas Invasoras no Estado de Santa Catarina.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de maio de 2025.

EMERSON LUCIANO STEIN
Presidente do CONSEMA



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA
SECRETARIA EXECUTIVA



LISTA DE ESPÉCIES DA FAUNA EXÓTICAS INVASORAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

ANEXO ÚNICO - REINO ANIMALIA E PROTISTA

MAMÍFEROS:

Nome Científico:	Família:	Nome comum:	Classe de Uso:	Categoria:
<i>Axis axis</i>	Cervidae	veado		1
<i>Bubalus bubalis</i>	Bovidae	búfalo	Produção animal	2
<i>Callithrix geoffroyi</i>	Callithrichidae	sagui		1
<i>Callithrix jacchus</i>	Callithrichidae	sagui-do-tufo-branco		1
<i>Callithrix penicillata</i>	Callithrichidae	sagui-do-tufo-preto		1
<i>Canis familiaris</i>	Canidae	cachorro-doméstico	Animais de estimação	2
<i>Capra hircus</i>	Bovidae	cabra	Produção animal	2
<i>Cavia porcellus</i>	Caviidae	porquinho-da-índia	Animais de estimação	2
<i>Felis catus</i>	Felidae	gato-doméstico	Animais de estimação	2
<i>Lepus europaeus</i>	Leporidae	lebre-européia		1
<i>Mus musculus</i>	Muridae	camundongo		1
<i>Oryctolagus cuniculus</i>	Leporidae	coelho-europeu	Animais de estimação	2
<i>Rattus norvegicus</i>	Muridae	rato-de-esgoto, ratazana		1
<i>Rattus rattus</i>	Muridae	rato-preto		1
<i>Sus scrofa</i>	Suidae	javali		1

AVES:

Nome Científico:	Família:	Nome comum:	Classe de Uso:	Categoria:
<i>Amazona aestiva</i>	Psittacidae	papagaio-verdadeiro	Animais de estimação	2
<i>Columba livia</i>	Columbidae	pombo-doméstico	Animais de estimação	2
<i>Estrilda astrild</i>	Estrildidae	bico-de-lacre		1
<i>Passer domesticus</i>	Passeridae	pardal		1



RÉPTEIS

Nome Científico:	Família:	Nome comum:	Classe de Uso:	Categoria:
<i>Hemidactylus mabouia</i>	Gekkonidae	lagartixa		1
<i>Trachemys scripta</i>	Emydidae	tigre-d'água-americano		1

ANFÍBIOS:

Nome Científico:	Família:	Nome comum:	Classe de Uso:	Categoria:
<i>Aquarana catesbeiana</i>	Ranidae	rã-touro		†

Nome Científico:	Família:	Nome comum:	Classe de Uso:	Categoria:
<i>Aquarana catesbeiana</i>	Ranidae	rã-touro		2

(Redação dada pela Resolução CONSEMA nº 313/2026)

PEIXES:

Nome Científico:	Família:	Nome comum:	Classe de Uso:	Categoria:
<i>Butis koilomatodon</i>	Butidae	dorminhoco		1
<i>Clarias gariepinus</i>	Clariidae	bagre-africano		1
<i>Coptodon rendalli</i>	Cichlidae	tilápia-do-congo	Aquicultura	2
<i>Ctenopharyngodon idella</i>	Cyprinidae	carpa-capim	Aquicultura	2
<i>Cyprinus carpio</i>	Cyprinidae	carpa	Aquicultura	2
<i>Hoplias lacerdae</i>	Erythrinidae	trairão	Aquicultura	2
<i>Hyphessobrycon eques</i>	Characidae	tetra-serpae, tetra-sangue	Aquariofilia	2
<i>Hypophthalmichthys molitrix</i>	Cyprinidae	carpa-prateada	Aquicultura	2
<i>Hypophthalmichthys nobilis</i>	Cyprinidae	carpa-cabeçuda	Aquicultura	2
<i>Hypsoblennius</i>	Bleniidae			1



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA
SECRETARIA EXECUTIVA



<i>invemar</i>				
<i>Ictalurus punctatus</i>	Ictaluridae	bagre-do-canal	Aquicultura	2
<i>Micropterus salmoides</i>	Centrarchida e	black bass		1
<i>Omobranchus punctatus</i>	Blenniidae	muzzled benny		1
<i>Oncorhynchus mykiss</i>	Salmonidae	truta-arco-íris	Aquicultura	2
<i>Oreochromis niloticus</i>	Cichlidae	tilápia-do-Nilo	Aquicultura	2
<i>Piaractus mesopotamicus</i>	Characidae	pacu, caranha	Aquicultura	2
<i>Pimelodus aff. maculatus</i>	Pimelodidae	Mandijuva, pintado		1
<i>Poecilia reticulata</i>	Poeciliidae	barrigudinho		1
<i>Pterygoplichthys anisitsi</i>	Loricariidae	casudo		1
<i>Pterygoplichthys disjunctivus</i>	Loricariidae	casudo	Aquariofilia	2
<i>Pygocentrus nattereri</i>	Characidae	palometa, piranha-preta		1
<i>Salminus brasiliensis</i>	Bryconidae	dourado	Aquicultura	2
<i>Silurus glanis</i>	Siluridae			1
<i>Trachelyopterus lucenai</i>	Auchenipteri dae	porrudo		1
<i>Xiphophorus helleri</i>	Poeciliidae	espadinha	Aquariofilia	2

INVERTEBRADOS TERRESTRES:

Nome Científico:	Família:	Nome comum:	Classe de Uso:	Categoria:
<i>Lissachatina fulica</i>	Achatinidae	caracol-gigante-africano		1
<i>Aedes albopictus</i>	Culicidae	mosquito-da-		1



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA
SECRETARIA EXECUTIVA



		dengue		
<i>Anthidium manicatum</i>	Megachilidae			1
<i>Apis mellifera</i>	Apidae	abelha-africana	Produção animal	2
<i>Meghimatium pictum</i>	Philomycidae			1
<i>Paralaoma servilis</i>	Punctidae			1
<i>Pheidole megacephala</i>	Formicidae			1
<i>Zaprionus indianus</i>	Drosophilidae	mosca-do-figo		1

INVERTEBRADOS MARINHOS:

Nome Científico:	Família:	Nome comum:	Classe de Uso:	Categoria:
<i>Amathia alternata</i>	Vesiculariidae			1
<i>Amathia verticillata</i>	Vesiculariidae			1
<i>Ascidia sydneiensis</i>	Ascidiidae			1
<i>Botrylloides giganteus</i>	Styelidae			1
<i>Branchiomma luctuosum</i>	Sabellidae			1
<i>Bugula neritina</i>	Bugulidae			1
<i>Charybdis hellerii</i>	Portunidae			1
<i>Clavelina oblonga</i>	Clavelinidae			1
<i>Conopetum reticulum</i>	Electridae			1
<i>Diadumene lineata</i>	Diadumenidae			1
<i>Didemnum perlucidum</i>	Didemnidae			1
<i>Ficopomatus enigmaticus</i>	Serpulidae			1
<i>Isognomon bicolor</i>	Isognomonidae			1
<i>Leiosolenus aristatus</i>	Mytilidae			1



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA
SECRETARIA EXECUTIVA



<i>Litopenaeus vannamei</i>	Penaeidae	camarão-branco	Aquicultura	2
<i>Magallana gigas</i>	Ostreidae	ostra-do-Pacífico	Aquicultura	2
<i>Megabalanus coccopoma</i>	Balanidae	craca		1
<i>Melanoides tuberculatus</i>	Thiaridae	melanóide		1
<i>Membraniporopsis tubigera</i>	Sinoflustridae			1
<i>Mytilus galloprovincialis</i>	Mytilidae			1
<i>Ophiothela mirabilis</i>	Ophiothricidae			1
<i>Paraleucilla magna</i>	Amphoriscidae			1
<i>Phyllorhiza punctata</i>	Mastigiidae			1
<i>Saccostrea cucullata</i>	Ostreidae			1
<i>Schizoporella errata</i>	Schizoporellidae			1
<i>Stragulum bicolor</i>	Clavulariidae			1
<i>Styela plicata</i>	Styelidae			1
<i>Temora turbinata</i>	Temoridae	copépode		1
<i>Tubastraea coccinea</i>	Dendrophylliidae	coral-sol		1
<i>Virididentula dentata</i>	Bugulidae			1

INVERTEBRADOS DE ÁGUA DOCE:

Nome Científico:	Família:	Nome comum:	Classe de Uso:	Categoria:
<i>Corbicula fluminea</i>	Corbiculidae	caramujo		1
<i>Corbicula largillierti</i>	Corbiculidae	berbigão-asiático-roxo		1
<i>Kellicottia bostoniensis</i>	Brachionidae			1
<i>Limnoperna fortunei</i>	Mytilidae	mexilhão-dourado		1
<i>Melanoides tuberculata</i>	Thiaridae	caramujo-africano-asiático		1
<i>Physa acuta</i>	Physidae	caramujo-de-água-doce		1



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA
SECRETARIA EXECUTIVA



REINO PROTISTA:

Nome Científico:	Família:	Nome comum:	Classe de Uso:	Categoria:
<i>Coscinodiscus wailesii</i>	Coscinodiscac eae			1
<i>Gymnodinium catenatum</i>	Gymnodiniace ae			1